



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Projeto de Lei nº 0341/2016

Julgado objeto de deliberação

per Unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer

S. Sessões em 02 / 05 / 2016 A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo único: A vedação contida no *caput* no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos.

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 6º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

APROVADO EM:

23 / 05 / 2016

Sala das Sessões em 02 de Maio de 2016

Mara Rejane Saldanha da Costa
MARA REJANE SALDANHA DA COSTA
Vereadora - PROS

RECEBIDO
Em 27 / 04 / 2016

Às 14:41 horas

Maria Santana da Silva
Técnico Legislativo

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, no dia-a-dia, um grande número de roubos ou tentativas de assaltos, principalmente no trânsito, são cometidos por ladrões que se utilizam de motocicletas, devido às facilidades de fuga que este veículo oferece. Na maioria dos casos, estes crimes são cometidos com extrema violência incluindo assassinatos, na certeza de que os criminosos não serão facilmente identificados.

Outros atos infracionais contra o patrimônio público ou privado são também cometidos por pessoas inescrupulosas e covardes, acobertadas pelo capacete, pois este equipamento dificulta a identificação de quem o utiliza.

Em razão disso, este Gabinete entende que a proibição do ingresso ou permanência de pessoas usando capacete nos estabelecimentos comerciais, repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito conforme propõe, se justifica porque inibe a conduta delitiva e contribui para impedir que vários assaltos e outros atos infracionais se concretizem, em face a possível identificação de quem está portando o referido equipamento.



04
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/2016

Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 17 de maio de 2016, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 037/2016, que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Raimundo Inácio Filho

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

José Maria de Queiróz

Relator

Cícero Bezerra de Queiroz

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 037/2016
Autora: Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 24 de maio de 2016, opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da redação original do Projeto de Lei nº 037/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

|| _____ || _____ || _____ || _____ ||
= Certifico que, nesta data, a Redação Final deste PL nº 037/2016
foi encaminhada à Prefeitura por meio do autógrafo de Lei
nº 035/2016-CMC. 03/06/16. ~~Som~~ || _____ ||
= _____ || _____ || _____ ||



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 035/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 037/2016
Autoria: Vereadora Mara Rejane Saldanha
da Costa
Aprovado aos 23/05/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 03/06/16 Jenivaldo A. da Silva
Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

REDAÇÃO FINAL
(Conforme Projeto Original)

LEI Nº

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo único: A vedação contida no *caput* no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos.

07
C. B. da S.

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

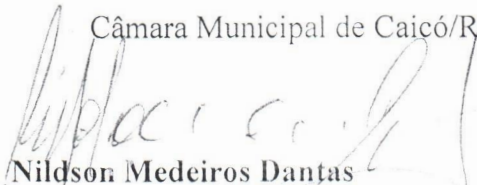
§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 6º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 02 de junho de 2016.


Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



08
Bater

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Projeto de Lei nº 037/2016, que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que transcorreu o prazo previsto no art. 43, §3º, da Lei Orgânica Municipal para o Poder Executivo Municipal sancionar expressamente ou vetar este Projeto de Lei nº 037/2016, cuja redação final foi encaminhada à Prefeitura aos 03/06/2016, por meio do Autógrafo de Lei nº 035/2016 – CMC, que segue anexo.

Em face do exposto, encaminho o mesmo para a Presidência da Câmara Municipal de Caicó.

Caicó-RN, 6 de julho de 2016.


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



09
C. 0000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 728/16 – SCM

Caicó/RN, 08 de julho de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Solicita numeração de ordem para promulgação de lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato do próximo número de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei para o qual processou a sanção tácita:

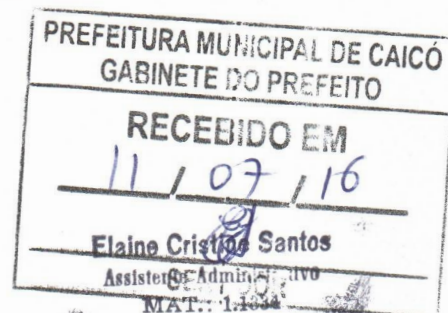
- Projeto de Lei nº 037/2016 (Autógrafo de Lei nº 035/2016, protocolado na Prefeitura aos 03/06/2016), que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

Em seguida, a lei promulgada será encaminhada à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso a lei oriunda do referido projeto já tenha sido sancionada expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos a respectiva lei.

Atenciosamente,

Nildson Medeiros Dantas
Presidente





MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro
Secretaria Municipal de Administração

40
abandon

Ofício nº 069/2016

Caicó/RN, 13 de julho de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILDSON MEDEIROS DANTAS**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Senhor Presidente,

Em atinência ao Ofício nº 728/16 – SCM, envio o próximo número de Lei para promulgação da lei referente ao seguinte Projeto de Lei nº 037/2016 (autógrafo de lei nº 035/2016 - CMC), que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó, **LEI nº 4.886, 13 de julho de 2016.**

Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Recebido
Em 13 / 07 / 16
às 10:46 horas

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.886, DE 13 DE JULHO DE 2016

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo único: A vedação contida no *caput* no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos.

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

12
Caicó

Art. 6º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de julho de 2016.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
SECRETARIA

Memorando nº 034/16 – SCM

Caicó/RN, 1º de agosto de 2016.

À Exma. Senhora Vereadora Mara Rejane Saldanha da Costa

Assunto: Informa acerca do Projeto de Lei nº 037/2016

Senhora Vereadora,

Servimo-nos do presente expediente para informar a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 037/2016, de sua autoria, que proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó, foi promulgado pelo Presidente da Câmara, dando origem à Lei Municipal nº 4.886/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo

Recebido em

01/08/2016
Mara Rejane Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 762/2016 – SCM

Caicó/RN, 1º de agosto de 2016.

A Sua Senhoria
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

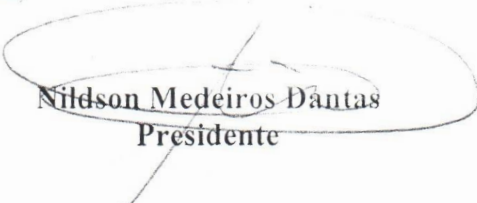
Assunto: Promulgação de Lei.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Lei nº 4.886, de 13 de julho de 2016, promulgada pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, c/c art. 43, §3º, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.^a nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

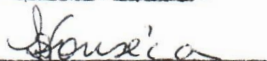
Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

RECEBIDO

03 / 08 / 16

Hora: 10 : 40 h


Assinatura



JS
abacur

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal. 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 761/2016 – SCM

Caicó/RN, 1º de agosto de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

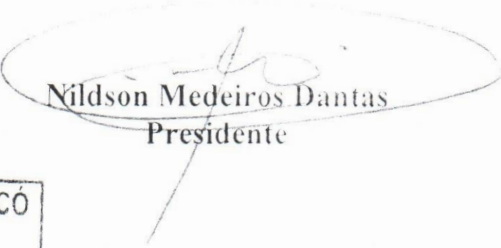
Assunto: Promulgação de Lei.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar a Lei nº 4.886, de 13 de julho de 2016, promulgada pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA DE PREFEITO
RECEBIDO EM
03 / 08 / 16
Elaine Otávio Santos
Assessoria Jurídica
MAT. 11554



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 4.886, DE 13 DE JULHO DE 2016

Proíbe o uso de capacete ou equipamento similar que dificulte a identificação em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas, e em estabelecimentos de crédito no âmbito do município de Caicó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e privadas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Parágrafo único: A vedação contida no caput no presente artigo compreende somente o uso do capacete na cabeça e não o seu porte.

Art. 2º O responsável pelo estabelecimento, ou funcionário por ele designado, deverá alertar os frequentadores sobre a vedação prevista na presente Lei, podendo, inclusive, impedir a entrada de pessoas usando capacete no recinto.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º da presente Lei, deverão apresentar placas informativas expressando a proibição da utilização de capacetes em seus recintos.

Art. 4º As placas de orientação deverão ser confeccionadas em cores, letras e tamanho compatível com o recinto e afixadas em local de fácil visualização dentro do estabelecimento.

Art. 5º Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar não será atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

Art. 6º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de julho de 2016.

Nildson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
KLEBERSON DAS NEVES FRANCISCO
Código Identificador: 565443DD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 08 de Agosto de 2016. Edição 1722.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>

08/08/2016. 9m
Arquivado